

CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE ESPECIALIZADA
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS Amcespar a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via; (i) por processo de cópia autenticada em cartório; (ii) ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS Amcespar; (iii) ou enviada na forma de imagem ou em pdf no e-mail (credenciamento@ciamcespar.org) conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) V, VI, VII em documento emitido pela empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- d) Alvará de localização para funcionamento **vigente**.
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **Federal**;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal** da cidade sede da empresa;
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo

Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sítio eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

k) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

l) Conta **bancária em nome da pessoa jurídica** para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados;

m) **Certificado de Regularidade de Inscrição de pessoa jurídica no CRM-PR, para empresas cujo Conselho Regional seja o CRM.**

n) Rol dos profissionais que compõem o corpo técnico de prestação de serviços a saúde sob responsabilidade. Com nome, função, CPF.

- Todas as certidões precisam ser negativas ou positiva com efeito de negativa, ou seja, sem nenhuma pendência ou débito registrado.

8.1.2 – PARA O CREDENCIANTE QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO:

A). Os documentos elencados no item 8.1.1. e alíneas em conjunto os demais abaixo elencados:

b) Licença Sanitária atualizada
c) Alvará referente ao local da prestação dos serviços procedimentos.

d) Comprovante do Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES).

8.1.3 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS ATUANTES (pessoas físicas):

a) Anexo IV em documento emitido pela empresa, conforme modelo disponível em anexo;

b) Cédula de Identidade;

c) CPF;

d) Comprovante de residência;

e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

f) Diploma de curso superior devidamente reconhecido no Conselho da Classe Profissional para as profissões que já possuem conselhos constituídos;

g) Certificado de especialidade na área pretendida registrado no Conselho da Classe Profissional, ao profissional que irá atuar como especialista;

h) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo Respectivo Conselho da Classe Profissional, **válida para o exercício vigente.**

8.1.4 – Poderão participar empresas com salas alugadas ou imóveis, desde que a empresa apresente regularidade no ambiente de prestação de serviços, informativo de adequação ou congênere em conjunto com itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.1.5 – Sobre o alvará constantes no item **8.1.1. (d)**, e, **8.1.2 (c)**, seguirá as instruções e orientações legais referente a Lei Nº 13.874/2019, no que for aplicável ao prestador nas diretrizes da prestação do serviço de saúde. Caberá a comissão de credenciamento instruir em cada situação.

8.2 – Os prestadores poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva área de atuação.

8.2.1 – O prestador deverá ser portador de título de especialista ou certificado de área de atuação, registrado ou reconhecidos no Conselho Regional ou nacional, para a atividade de especialista.

8.2.2 – Para a área Médica aplicam-se as Resoluções, Acórdãos, Pareceres e Normativas do Conselho Federal de Medicina e suas afiliadas Regionais; colaborando com algumas normativas que seguem, das Resoluções: CFM 2.116/2015, CFM 2148/2016; CFM 2149/2016; CFM 2107/2014; CFM 1643/2002; CFM 2007/2013; CFM 2114/2014; Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM). Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados. O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM.

8.2.3 – As pessoas jurídicas, que prestarem serviços de Telemedicina, deverão obrigatoriamente ter um médico responsável técnico da Especialidade dos exames realizados naquela instituição regularmente inscrito no Conselho de Medicina, devendo apresentar a relação dos profissionais que compõe seus quadros funcionais e suas respectivas Especialidades comprovadas perante o Conselho de Classe.

8.2.4 – A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância será assumida obrigatoriamente por profissional especialista e com o respectivo registro no

Conselho de Classe. Portadores de Certificados de Área de Atuação só poderão assumir a responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatório na respectiva área ou atividade.

8.3 – Com relação às outras profissões com Conselhos de Profissionais instituídos, se aplicam analogamente os termos do item 8.2, de maneira que pode ser solicitado esclarecimento aos conselhos profissionais, documentação que comprove aptidão técnica, bem como demais informações que possibilitem a efetivação do credenciamento do solicitante.

8.4 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, **bem como informar e encaminhar ao CIS Amcespar toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.**

8.4.1 – O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.5 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.5.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.5.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.6 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.7 - Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.

8.7. 1 - Será considerado não conclusivo o credenciado da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

8.8 – A Comissão de Credenciamento poderá receber documentação em arquivo digital ou digitalizado em **alta qualidade**, na forma de imagem ou em pdf, de preferência com assinatura digital/eletrônica. Caso a documentação apresente assinatura física diferente será glosada pela comissão de credenciamento e será solicitada novamente a documentação para assim seguir para a próxima etapa do procedimento de credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIS Amcespar, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

9.2 – O inteiro teor deste **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026** também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS Amcespar.